



PROCURADORIA GERAL

Orientação Jurídica nº 31/2018**Referência:** Projeto de Lei nº 18/2018**Autoria:** Poder Executivo Municipal**Ementa:** Concede o Título de Cidadã Gramadense.**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação jurídica, o Projeto de Lei nº 018/2018, de iniciativa do Executivo Municipal, protocolado em 02/04/2018, que propõe homenagem a Sra. Valesca de Calazans Perine com o Título de Cidadã Gramadense.

Aduz na justificativa que a homenageada foi gerada no seio de uma família que notadamente contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento da cidade de Gramado. Nascida em Porto Alegre, vinha frequentemente à Gramado passar temporadas, tendo aos sete anos de idade mudado definitivamente sua residência para Gramado, onde construiu sua vida como mulher, profissional, mãe e sobretudo, cidadã.

Atuou por 25(vinte e cinco) anos no magistério local, onde conduziu e facilitou processos de aprendizagem direcionados a faixas etárias distintas, desde público infantil até adulto, contribuindo muito para a formação de gramadenses, sempre com muita empatia e empenho no diagnóstico e solução de problemas.

Graduada e pós-graduada em filosofia, também apresenta habilitação específica em psicologia e história. Além da docência, atuou em diversas atividades sociais e comunitárias, tais como: participação na comissão organizadora primeiros Festivais de Cinema de Gramado; atuação na Liga feminina de combate ao câncer, chegando a sua Presidência; membro fundador do Conselho Municipal de



Saúde é uma das responsáveis por sua implantação no município; atuação junto ao Museu Municipal Hugo Daros.

Por tamanha relevância de suas ações como cidadã, justifica a presente homenagem, a ser entregue em solenidade realizada em data a ser determinada, juntamente com Poder Legislativo.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar:

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Técnica Legislativa adequada

A uniformidade que requer o ordenamento jurídico não permite, no que concerne à forma, a plena liberdade ao legislador para alterar as leis. Assim, sempre que for deflagrado o processo legislativo, deve-se manter certo padrão, não sendo admitida a criação de estrutura destoante ou símbolos gráficos diversos daqueles comumente utilizados no processo de elaboração dos atos normativos.

Neste sentido, a Constituição Federal previu em seu artigo 59, parágrafo único, que disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, o que restou normatizado através da Lei Complementar nº 95/1998.

Neste quesito, avaliamos que o presente PL apresenta apenas três artigos e cumpre com as normas técnicas exigidas na legislação vigente.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre homenagem a ser prestada a cidadã gramadense, através do Título “Cidadão Gramadense”, regulamentado pela Lei municipal nº 2.799/2009.



Em relação a competência e iniciativa, o presente PL encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, por ser de **competência comum** no Município a iniciativa para prestar reconhecimento, podendo o Poder Legislativo e Poder Executivo conceder homenagens, **NÃO** se registrando, desta forma, qualquer vício de origem na presente propositura, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*"

Art. 156 A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município é de iniciativa do **prefeito municipal e dos vereadores.**(grifei)

Assim sendo, entendemos ser cabível a propositura, nos termos apresentados.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal, e o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, *ex positis*:

Pela CF/88:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pela Lei Orgânica:

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:
XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"



Portanto, plenamente legal a presente propositura, que concede a homenagem através do Título de “Cidadão Gramadense”, criado através da Lei municipal nº 2.799/2009, *ex legis*:

Art. 1º Fica instituído o título de "Cidadão Gramadense", que será concedido a pessoas vivas, naturais de outros municípios e o título de "Cidadão Emérito", à pessoas naturais de Gramado.

Parágrafo Único - A concessão dos títulos referidos no caput, deverá ser efetuada para aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Gramado, bem como deverá ser proposta através de Projeto de lei de iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo.

Os requisitos para concessão do referido título requer observar que o homenageado tenha prestado relevantes serviços ao Município, o que avaliamos restou comprovado pelo histórico da homenageada.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no aspecto jurídico, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o PLO18/2018 atende as normas legais impostas, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, esta Procuradoria exara **Parecer jurídico favorável** à sua tramitação, observada exigência de voto favorável de, no mínimo 2/3 dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, conforme dispõe o art. 156, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, encaminha-se a Comissão de Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem Estar



social para posterior deliberação, e aos nobres *edis* para análise de mérito, em Plenário, no que couber.

É o parecer que submeto à consideração.

Gramado, 06 de abril de 2018.

Sônia Regina Sperb Molon
Procuradora Geral
OAB/RS 68.402